

RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

A Prefeita Municipal de São Lourenço, Célia Shiguematsu C. Freitas Lima, no uso de suas atribuições e,

Considerando as razões do recurso impetrado pela arquiteta MARINA MORAIS SANTOS RABELO, portadora do CAU/MG A- 14403-4, referente ao julgamento proferido pela CPL na Sessão Pública realizada no dia 26 de novembro próximo passado no processo licitatório nº 0299/2019 - Convite nº 01 que tem como objeto: *a contratação de empresa ou de profissional liberal regularmente vinculado ao CAU para desenvolvimento do projeto legal de arquitetura e projetos executivos complementares, com detalhamento em escalas adequadas para futura execução das obras, ambas localizadas no calçadão Silvério Sanches Neto, centro, São Lourenço - MG, para funcionamento futuro de bares, cafés e/ou restaurante.*

Considerando o inteiro teor da Ata da reunião extraordinária da CPL, bem como os argumentos que embasaram a inabilitação da referida licitante, bem como a manutenção daquele julgamento, mediante aos dispositivos legais apresentados;

Considerando que a inabilitação da licitante foi originada por não ter cumprido com exigência constante no item 2.7.6 do anexo II, do edital licitatório e que tal exigência tem amparo no inciso II, do art. 30, da Lei das Licitações.

Considerando que o edital licitatório foi publicado pela segunda vez, tendo em vista que na primeira sessão pública não se alcançou o número mínimo de três licitantes habilitados.

Considerando por último o poder-dever da Administração em deliberar sobre as razões do recurso impetrado, bem como da decisão final sobre o fato, RESOLVE

RATIFICAR o julgamento proferido pela CPL no processo licitatório nº 0299/2019 - Convite nº 01 que INABILITOU a arquiteta MARINA MORAIS SANTOS RABELO, CAU/MG A-14403-4, por não ter cumprido exigência do edital para fins de habilitação. **DETERMINAR** que o processo tenha continuidade com a abertura do envelope contendo a proposta de preço da única arquiteta habilitada, no prazo legal e com as providências administrativas de praxe. Esta decisão está em consonância com o inciso III, do art. 43 c/c art. 109, §4º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e Cumpra-se.

São Lourenço, 06 de dezembro de 2019



Célia Shiguematsu C. Freitas Lima
PREFEITA MUNICIPAL